



Câmara Municipal de

Guarapari

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 201, DE 2025
(Do Exma. Vereadora Tainá Coutinho)

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2025

Art. 1º O caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica instituído o Programa Bike Legal, com o objetivo de promover a circulação segura, sustentável e cidadã de bicicletas e patinetes elétricos no Município de Guarapari.”

Art. 2º O caput e o §1º do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Quando tramitando pelo passeio público ou ciclovias municipais, as bicicletas e os patinetes elétricos deverão observar os seguintes limites de velocidade:”

“§1º Nos locais em que ausente ciclovias, a circulação de bicicletas e patinetes elétricos em calçadas será permitida, desde que respeitado o limite de velocidade previsto no inciso I, garantida, ainda, a prioridade ao pedestre.”

Art. 3º O §2º do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Poderá o referido Selo Escola Cidadã, ainda, ser concedido às empresas e serviços de entrega que comprovarem que realizam, regularmente, treinamentos sobre o uso seguro de bicicletas e patinetes elétricos.”

Art. 4º O caput do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Prefeitura de Guarapari poderá oferecer, de forma facultativa, o Cadastro Municipal de Bicicletas e Patinetes Elétricos, com o objetivo de:”

Sala das Sessões. 20 de novembro de 2025.

TAINÁ COUTINHO GUIMARÃES DOS SANTOS

Vereadora de Guarapari

